

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA  
871

SUA COMUNICAÇÃO DE  
2020/03/25

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº  
ENT Nº: 934/2020  
PROC. Nº: 05.03/2020

DATA

**ASSUNTO:** Pergunta nº 1394/XIV/1ª de 25 de março - Classificação da categoria profissional de “marinheiro praticante” do novo regulamento da inscrição marítima

*Exma. Sra. Catarina Gamboa,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro do Mar, relativamente à pergunta acima identificada, do Grupo Parlamentar do BE de remeter as respostas às questões levantadas pelos deputados signatários da mesma:

**1- Ao abrigo do novo regime jurídico de atividade profissional dos marítimos, estabelecido no Decreto-Lei nº166/2019, de 31 de outubro, qual é a definição da nova categoria profissional de “marinheiro praticante”?**

O marinheiro praticante constitui uma das categorias de marítimo, no caso do escalão de marinhagem (alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do citado decreto-lei). Conforme resulta respetivamente dos n.ºs 4 e 5 do mesmo diploma, a permanência na categoria de marinheiro praticante é limitada a um período de três anos, no decurso do qual deve ser obtida qualificação para a transição para outra categoria, dependendo a fixação do conteúdo funcional e dos requisitos de acesso à categoria e função de aprovação por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e do mar.

Tendo sido elaborado o projeto da citada portaria, foi o mesmo colocado em consulta pública no site <https://www.consultalex.gov.pt/>, para além de ter sido remetido às organizações representativas do setor da pesca e do transporte marítimo, para contributos. Na presente data a Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos - DGRM encontra-se a analisar os contributos recebidos.



**2- Que critérios permitem classificar um profissional como “marinheiro praticante”, segundo o novo regulamento da inscrição marítima?**

O marinheiro praticante exerce funções de serviço de convés em embarcações de pesca e tráfego local. Para ter acesso à categoria, o candidato tem de ser maior de 16 anos e estar habilitado com um curso de preparação ou então com o certificado de segurança básica, e neste caso, ter embarques como não marítimo por um período não inferior a 6 meses.

Note-se que a idade mínima de 16 anos para ingresso na atividade depende não só da aptidão física e psíquica para o efeito como também deve obedecer às regras aplicáveis à escolaridade obrigatória previstas no Código do Trabalho (n.º 1 do artigo 68.º), nos termos do artigo 3.º do citado regime jurídico.

**3- Quais são os requisitos de acesso à nova categoria profissional de “marinheiro praticante” e as suas competências?**

Como referido anteriormente, de acordo com o que se encontra estabelecido no projeto de portaria sujeito a consulta pública:

a) Tem acesso à categoria de marinheiro praticante, o indivíduo maior de 16 anos habilitado com um curso de preparação ao nível de apoio para a marinhagem. Tem ainda acesso à categoria de marinheiro praticante o indivíduo habilitado com o certificado de segurança básica, desde que comprove ter efetuado embarques como não marítimo a bordo de embarcações de pesca, por um período não inferior a 6 meses;

b) O marinheiro praticante pode exercer as funções inerentes ao serviço de convés, a navegar ou em porto, em embarcações de pesca e tráfego local.

O marinheiro praticante terá acesso à categoria de marinheiro ou à categoria de marinheiro-maquinista desde que tenha efetuado um tempo de embarque não inferior a 6 meses e esteja habilitado com um curso de formação inicial ao nível de apoio para essas funções.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete,

Nuno Chaves

12 JUN 20